

NEWSLETTER

OUTUBRO, 2024

RESIDENTE FISCAL NÃO HABITUAL E O INCENTIVO FISCAL À INVESTIGAÇÃO

A Lei do Orçamento de Estado para 2024 aprovou alterações significativas ao regime do residente fiscal não habitual. De forma a minimizar o impacto das referidas alterações, o Governo aprovou um regime transitório para o regime do residente fiscal não habitual, assim como um novo regime fiscal destinado a incentivar a investigação científica e a inovação de estrangeiros.

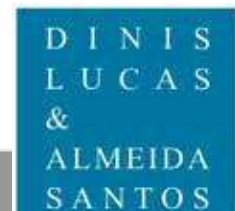
Regime Transitório do Residente Fiscal Não Habitual

Através do regime transitório, o estatuto do residente fiscal não



habitual continua a ser aplicável nas mesmas condições, desde que verificada uma das seguintes situações:

1. A 01 de janeiro de 2024, a pessoa já se encontre inscrita como residente fiscal não habitual, podendo beneficiar deste regime até se esgotar o período de 10 anos;
2. A 31 de dezembro de 2023 reúna as condições para ser considerada como residente fiscal em Portugal, i.e. tenha permanecido em Portugal por mais de 183 dias durante esse ano; disponha de uma habitação em Portugal com condições que façam supor a sua intenção de a manter e ocupar como residência habitual;
3. Se torne residente fiscal até 31 de dezembro de 2024 e disponha de um dos seguintes elementos:
 - l. Promessa ou contrato de trabalho, promessa ou acordo de destacamento celebrado até 31 de dezembro de 2023, cujo exercício das funções deva ocorrer em território



SOCIETATE DE AVOCADOS LP, SL
BOUTIQUE LAW FIRM

nacional;

- II. Contrato de arrendamento ou outro contrato que conceda o uso ou a posse de imóvel em território português celebrado até 10 de outubro de 2023;
 - III. Contrato de reserva ou contrato-promessa de aquisição de direito real sobre imóvel em território português celebrado até 10 de outubro de 2023;
 - IV. Matrícula ou inscrição para os dependentes, em estabelecimento de ensino domiciliado em território português, completada até 10 de outubro de 2023;
 - V. Visto de residência ou autorização de residência válidos até 31 de dezembro de 2023;
 - VI. Procedimento, iniciado até 31 de dezembro de 2023, de concessão de visto de residência ou de autorização de residência, junto das entidades competentes, de acordo com a legislação em vigor aplicável em matéria de imigração, designadamente através do pedido de agendamento ou efetivo agendamento para submissão do pedido de concessão do visto de residência ou autorização de residência ou, ainda, através da submissão do pedido para a concessão do visto de residência ou autorização de residência;
4. Seja membro do agregado familiar dos sujeitos passivos referidos nas alíneas anteriores.

O pedido de inscrição como residente fiscal não habitual pode ocorrer após 25/03/2025, desde que o sujeito passivo tenha alterado o domicílio fiscal para Portugal durante o ano de 2024 e cumpra os requisitos estabelecidos no regime transitório.

No entanto, nestes casos, a respetiva tributação como residente fiscal não habitual, produzirá efeitos a partir do ano, inclusive, em que o pedido de inscrição seja efetuado, mas tão somente pelo prazo remanescente, até ao termo do 10.º ano consecutivo,

O PEDIDO DE INSCRIÇÃO COMO RESIDENTE FISCAL NÃO HABITUAL PODE OCORRER APÓS 25/03/2025



contado desde 2024, ano em que o sujeito passivo se tornou residente em Portugal. Com efeito, nestes casos, o sujeito passivo não beneficiará deste regime fiscal relativamente aos 10 anos.

Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação

O Regime de Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação, o qual não é aplicável a quem beneficie ou tenha beneficiado do regime do residente fiscal não habitual, foi criado para sujeitos passivos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

1. Se tornem residentes fiscais em Portugal;
2. Não tenham sido residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores; e
3. Obtenham rendimentos de trabalho dependente ou independente decorrentes de uma das seguintes atividades:
 - I. Docentes de ensino superior e investigadores integrados no sistema nacional de ciência e

- tecnologia, bem como profissionais em centros de tecnologia e inovação reconhecidos;
- II. Postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais em entidades beneficiárias de incentivos fiscais ao investimento produtivo;
 - III. Profissões altamente qualificadas nas áreas das finanças e economia desenvolvidas em empresas com aplicações relevantes e em empresas industriais e de serviços que exportem significativamente;
 - IV. Postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais em entidades reconhecidas pela AICEP, EPE, ou pelo IAPMEI, IP, como relevantes para a economia nacional;
 - V. Postos de trabalho de investigação e desenvolvimento de pessoal, cujos custos são elegíveis para o Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE);
 - VI. Postos de trabalho e membros de órgãos sociais em entidades certificadas como start-ups, nos termos da Lei n.º 21/2023, de 25 de maio; ou
 - VII. Postos de trabalho ou outras atividades desenvolvidas por residentes fiscais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos a definir por decreto legislativo regional.

Como principais características deste regime, podemos destacar:

1. A sua aplicação durante um período de 10 anos consecutivos, contados a partir do ano da inscrição como residente fiscal em território português;
2. Tributação, em sede de IRS, à taxa de 20% dos rendimentos do trabalho dependente e/ou independente (desde que enquadrados numa das atividades acima indicadas);
3. Isenção de tributação sobre os rendimentos de fonte estrangeira, nomeadamente os rendimentos do trabalho dependente e independente, dividendos, juros, royalties, rendas e mais-valias.



Avenida da República, n.º50 7.ºA | 1050-196 Lisboa | geral@dlas.pt

Este documento é uma compilação de informação jurídica elaborada pela DLAS. A informação contida é prestada de forma geral e abstrata, pelo que não deve ser utilizada como base para a tomada de decisões, devendo ser solicitado aconselhamento jurídico profissional para o caso específico. O conteúdo desta informação não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso do autor.

Caso pretenda obter esclarecimentos adicionais, poderá contactar geral@dlas.pt



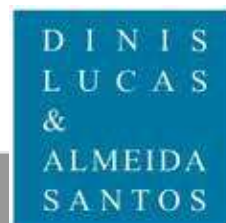
Dr.ª Margarida Almeida Santos

Sócia Fundadora



Dr.ª Francisca Aldeia Lopes

Advogada Associada



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
BOUTIQUE LAW FIRM